



RETIFICAÇÃO

Decreto nº 035/2020, de 25 de setembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS AULAS NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.219 de 21 de setembro de 2020, que mantém a suspensão das atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 2º, § 1º, incisos II e III do Decreto Estadual 19.219/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins do disposto neste decreto, as atividades autorizadas a funcionar deverão cumprir o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à educação, constante no ANEXO ÚNICO do Decreto Estadual nº 19.219 de 21 de setembro de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, nº 178.

§1º - Poderão funcionar, a partir do dia 22 de setembro de 2020, as atividades educacionais presenciais relativas a(o):

I - 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e a turmas preparatórias para o exame nacional do ensino médio (Pré ENEM) que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto, desde que com:

- a) ocupação mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- b) distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - 8º (oitavo) período em diante, para atividades práticas educacionais complementares de saúde que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral do Estado e à



Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 010/2020 - com orientações sobre os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, e desde que sejam realizadas:

- a) em ambientes hospitalares, não **COVID-19**;
- b) com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e
- c) com testagem obrigatória dos estudantes antes do início das atividades e a cargo da instituição ou estabelecimento;

III - 8º (oitavo) período em diante, para estágios universitários das diversas áreas que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico do Estado pertinente à respectiva atividade profissional;

IV - eventos educacionais tais como palestras, simpósios, congressos que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral do Estado e ao Protocolo Estadual Específico nº 041/2020 aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, e desde que sejam realizados:

- a) em ambiente aberto ou semiaberto, com circulação de ar;
- b) com a presença de até 100 (cem) pessoas;

V - escolas de dança e de música, escolinhas de futebol, academias, escolas de natação, entre outras, que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico do Estado nº 043/2020, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, desde que restritas a praticantes com idade igual ou superior a 18 anos.

§2º - Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da **COVID-19**, na modalidade simplificada ou ampliada, conforme a dimensão do estabelecimento.

Art. 2º - As atividades escolares municipais que não estão autorizadas a funcionar na modalidade presencial, deverão permanecer na modalidade remota, nos termos já adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Permanecem suspensos:

I - o funcionamento de berçários e creches;

II - as atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, deste Decreto, bem como de cursos, inclusive os preparatórios para concursos;

Art. 4º - As medidas adotadas por este decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a necessidade de combate e enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).



Prefeitura de **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José do Piauí-PI, 25 de setembro de 2020.

- **João Bezerra Neto**
Prefeito Municipal

